

**LEI MUNICIPAL Nº 4121, DE 02/06/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº 4417, DE 29/05/2014**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Sebastião do Paraíso/MG, o dia municipal de combate às drogas, que será levado a efeito anualmente, no dia 26 de junho, data na qual instituiu-se pela Organização das Nações Unidas – ONU o dia Internacional do Combate às Drogas.

Parágrafo Único – Durante o dia referido no “caput” deste artigo, serão desenvolvidas atividades visando a prevenção e o combate ao uso de drogas.

Art. 2º - Para dinamizar a campanha serão incluídas informações, orientações e o engajamento dos seguintes segmentos:

- a) Meios de comunicação;
- b) Rede escolar de ensino;
- c) Associações de pais e professores;
- 4) Polícias civil e militar;
- 5) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
- 6) Clubes de serviço;
- 7) Entidades religiosas;
- 8) Associações, sindicatos e entidades de classe;
- 9) Conselho municipal antidrogas – COMAD

Parágrafo Único – As escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, e as unidades de saúde, através da Secretaria de Saúde, farão constar de seu calendário de eventos a data mencionada no art. 1º.

Art. 3º - A campanha desenvolvida levantará diversas questões e em especial sobre:

- a) O uso das drogas e seus efeitos;
- b) A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens;
- c) As doenças, os acidentes e as mortes devido ao uso das drogas;
- d) Métodos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- e) Formas de tratamento dos dependentes de drogas.

Art. 4º - A campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de junho de 2014.

AUTOR: VEREADOR MARCOS ANTONIO VITORINO

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

---

PRESIDENTE